

Regulamenta exceções aplicadas ao curso de Medicina

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates, e o protocolo 34532/18,

RESOLVE:

Regulamentar *ad referendum* exceções aplicadas ao curso de Medicina e da Universidade do Vale do Taquari - Univates, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I**Das exceções relativas aos benefícios**

Art. 1º Os estudantes do curso de Medicina, vinculados a qualquer uma das matrizes curriculares do curso, não têm direito aos benefícios relacionados no quadro a seguir:

Benefício	Resolução que regulamenta
I – desconto de 10% (dez por cento), para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem, de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino	Resolução 054/Reitoria/Univates, de 21/11/2017
II – descontos para disciplinas ministradas no sábado pela manhã e à tarde	Resolução 054/Reitoria/Univates, de 21/11/2017
III – desconto família	Resolução 005/Reitoria/Univates, de 29/02/2018
V – desconto para diplomado	Resolução 020/Reitoria/Univates, de 27/04/2018
VI – desconto incentivo professor	Resolução 019/Reitoria/Univates, de 26/04/2017
VII – desconto por carência financeira	Resolução 013/Reitoria/Univates, de 23/08/2017

CAPÍTULO II**Das exceções relativas ao trancamento**

Art. 2º É vedado o trancamento de matrícula de estudantes do curso de Medicina durante o primeiro ano de vínculo com o curso.

Art. 3º A partir do terceiro semestre de vínculo com o curso de Medicina, os estudantes poderão manter a matrícula trancada somente em dois semestres letivos, não consecutivos.

§ 1º O estudante que não reingressar no curso de Medicina no semestre imediatamente seguinte ao de vigência do trancamento perderá sua vaga.

§ 2º É vedado requerer trancamento de matrícula para semestres consecutivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

Da mensalidade fixa aplicável a todos ingressantes a partir de 2019/A

Seção I

Da mensalidade fixa e do reajuste

Art. 4º Para os ingressantes a partir de 2019/A, as mensalidades serão fixas, no ano, e reajustadas anualmente, conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.

§ 1º Os estudantes que solicitarem a transferência do curso para outra Instituição não serão ressarcidos em relação à carga horária não cursada.

§ 2º Os valores relativos à mensalidade serão gerados uma única vez, no momento da matrícula do semestre.

Seção II

Da reprovação de disciplina

Art. 5º O estudante que tiver reprovado em qualquer componente curricular ao longo do curso de Medicina deverá fazer o pagamento após o vencimento da 72ª (septuagésima segunda) parcela.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da mensalidade fixa, proporcional ao valor da carga horária reprovada, independente do tempo que o estudante necessitar para cursar os componentes curriculares em que houve reprovação.

Seção III

Da cobrança de multa e aproveitamentos

Art. 6º A cobrança de multa de cancelamento e trancamento dentro do semestre seguirá as normas da Resolução 062/Consun/Univates, de 29/11/2017.

Parágrafo único. Para fins de regulamentação, deve ser considerada a mensalidade fixa e não a carga horária cursada.

Art. 7º O valor da carga horária usada como aproveitamentos será abatido na mensalidade fixa do semestre no qual o estudante deixar de cursar o respectivo componente curricular.

Seção IV

Do tempo de ingresso e suspensão do curso

Art. 8º Deve ser observado o mês em que o estudante realizou a matrícula no curso de Medicina, para fins de definição do número de parcelas e do valor das mensalidades, levando em conta que a semestralidade é fixa.

Art. 9º O estudante que optar em se matricular em componentes curriculares fora da sua matriz curricular pagará o valor da carga horária cursada, além da mensalidade fixa do Curso de Medicina.

Parágrafo único. No semestre em que o aluno suspender o curso sem perder a vaga ficará dispensado do pagamento das mensalidades, postergando-se a cobrança das parcelas faltantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 10. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 11. Revogam-se:

a) parcialmente, as resoluções mencionadas no quadro constante no artigo 1º desta Resolução;

b) a Resolução 045/Consun/Univates, de 02/07/2018;

c) as demais disposições em contrário.

Art. 12. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates